



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Júnia Soares Nader. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. O **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** cumprimentou os presentes e registrou a participação do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, na cerimônia de abertura do XII Prêmio Innovare, que conta com a participação de Sua Excelência, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, e do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa na comissão julgadora. (Anexo 01). Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 2338-74.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ANTÔNIO JAMIL DA SILVA, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Erian Karina Nemetz, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Giani Cristina Amorim, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1134676-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA DE TRIUNFO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão do dia 12/03/2015, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1401400-14.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MONICA CRISTINA SOLYOM, Advogado: Pedro Carlos Palma, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Elaine de Fátima Pinto Marconcin, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 463-65.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ERENI HOLKEM PERES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1255-19.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULA RAPOSO VIEIRA DA SILVA FONSECA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulados pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão do dia 10/04/2014,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

qual seja: "conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que deve ser considerado para o cálculo das horas extraordinárias a jornada de oito horas efetivamente trabalhada".; **Processo: E-ED-RR - 587-10.2010.5.01.0037 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCENIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer o acórdão regional, salvo quanto ao adicional por tempo de serviço. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 55500-03.2002.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ EUDO GÓES, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Vinícius Franco Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 173200-94.2009.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): LAURO JÚNIOR BATISTA DA CRUZ, Advogado: Joaquín Gabriel Mina, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra Martins Filho terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o clube reclamado ao pagamento dos valores devidos a título de direito de arena e admitir o valor ajustado de 5% (cinco por cento), com os reflexos pretendidos na inicial, a exceção do repouso semanal. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia e pelo Embargado o Dr. Leonardo Laporta Costa.; **Processo: E-ED-RR - 32500-82.2003.5.07.0006 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Advogado: Eduardo Watanabe, Embargado(a): FRANCISCA ELIANE DO NASCIMENTO DINIZ E OUTROS, Advogado: Emerson Maia Damasceno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Carvalho, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente, em parte, a ação ordinária de repetição de indébito, restringindo a condenação ao pagamento do valor principal, sem juros e correção monetária e sem os valores correspondentes à contribuição previdenciária e ao desconto de imposto de renda retido na fonte, invertendo-se os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mario Luiz Guerreiro, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 49800-20.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Eduardo Cordeiro Rocha, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente, em parte, a ação ordinária de repetição de indébito, restringindo a condenação ao pagamento do valor principal, sem juros e correção monetária e sem os valores correspondentes à contribuição previdenciária e ao desconto de imposto de renda retido na fonte, invertendo-se os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 490-46.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): ROGÉRIO FERNANDINO TINOCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Antônio Lemos, patrono do Embargado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20900-77.2008.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-AIRR - 5-37.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Agravado(s): HENRIQUE CONCEIÇÃO, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 525-27.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SABRINA GUIMARÃES SILVA, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Advogado: Luciana Fernandes Corrêa da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 559-09.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Embargado(a): REINALDO CORREA DOS SANTOS, Advogado: João Pinto, Advogado: João Eduardo Pinto, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 605-40.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OLÍVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 904-56.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): PEDRO ASSIS LOPES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1094-98.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ELENILDO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1138-40.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ALISSON MOREIRA DA COSTA SILVA, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-Ag-RR - 1714-71.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ FERNANDO CAMPELO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de trabalho, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).;

Processo: Ag-E-RR - 72200-43.2013.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 110700-08.2004.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SERGIO DE ANDRADE GRANJA, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 153600-65.2000.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELISA SIGUEKO SATO NORIYUKI, Advogado: Pérsio Robson Nunes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 629-39.2011.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NILDA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Ives Granda Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 216-20.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): VALTER NEVES BARBOSA, Advogado: Tomaz da Silva Piazer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da causa, nos termos do que dispõe o artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: E-RR - 417-70.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 425-05.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): WALDECK CHICUTA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Município agravante multa no importe de R\$ 292,26 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 538-98.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LEVI DIAS PEREIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1178-98.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): RUBEN DARIO JOSETTI MAROTE, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: E-ED-RR - 2828-18.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Venicius Nascimento, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças de férias resultantes da incidência de 1/3 sobre o abono pecuniário, julgando improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: AgR-E-AIRR - 22900-34.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADILSON JOSE VIEIRA, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 210,24 (duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 75100-67.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO CAMBUI ROSADO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 140600-57.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): JOAO ANTONIO COELHO, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 182100-09.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): JEFFERSON GOUVEIA FERREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença que julgou improcedente a reclamatória.; **Processo: E-RR - 152000-74.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): RAFAEL AUGUSTO MENEZES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do Processo nº 146200-62.2013.5.13.0024.; **Processo: E-RR - 52340-95.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que reduz a 20% a multa incidente sobre os depósitos do FGTS, em face da caracterização da dispensa por culpa recíproca. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 184500-92.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, Embargado(a): JOÃO SEVERIANO DE ALENCAR SOBRINHO, Advogada: Víviam Lourenço Montagneri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 422 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e determinar o retorno dos autos à egrégia Turma para que, afastado o óbice da referida súmula, reexamine o tema "honorários advocatícios" como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 145440-62.2000.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): TERESA CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Embargado(a): COOPERATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP, Advogado: Amando Hélio T. Laranjeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual, reconhecendo-se a sucessão havida entre as partes, tendo o SESI - Serviço Social da Indústria sido sucedido pela MEDCOOP - Cooperativa dos Serviços Médicos e Hospitalares de Maceió Ltda. (Hospital Memorial Arthur Ramos), determinou-se a exclusão da lide da empresa sucedida - SESI, mantendo-se no polo passivo como única responsável a sucessora - MEDCOOP.; **Processo: E-ED-RR - 1462-08.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE ANTONIO REIS DE SA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 17100-36.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): GILMAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 30200-35.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: Tatiana Michelle Marques Vieira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Lúcia Helena Melato Cordoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 56000-68.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WILSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APARECIDO AUGUSTO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEUSDETE LUSTOSA MASCARENHAS, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 72940-85.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRA, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 80700-31.2005.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 169200-98.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Paolantoni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Rosa Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 180900-08.2008.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ SARTO FROTA RIOS E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 260400-49.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALERIA FROSSARD, Advogado: Evair Daniel de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 9952900-14.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÓLIO de WANDERLEI GOMES DE LIMA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): MASSA FALIDA de MULTCOMERCIAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Às dez horas e cinquenta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e um minuto. **Processo: AgR-E-RR - 428-27.2013.5.08.0115 da 8a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): SILVIO LISBOA LEAL, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 3094-96.2012.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Suzana Feitosa Cavalcante, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES CORREIA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 57600-58.2008.5.02.0085 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAURY SANTOS BARBOSA E OUTRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 105600-37.2013.5.21.0004 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 157600-84.2007.5.15.0135 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ADEMIR NICOLETTI, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 119-58.2012.5.08.0109 da 8a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA MORAES, Advogado: Ieda Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 729-85.2012.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEIDE CHRISTINO CAMARGO, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 972-81.2011.5.04.0281 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MARISTELA ROSA BELING XAUBET, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1180-97.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): NILSON DA SILVA FREIRE, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1483-48.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ARR - 1759-09.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1759-66.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRO, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CRISTYAN NERI GOMES, Advogado: Graciela Slongo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3132-08.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO INÁCIO MILANEZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 4900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

26.2007.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VICENTE PAULO DUARTE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 122400-16.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON ANGELO CARDOSO, Advogado: Helder Souza Lima, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 155500-28.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogado: Matheus de Castro Lima, Embargado(a): ANTONIO GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-RR - 171-90.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 258-86.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA MARIA TAVARES MOREIRA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 807-72.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JAIR BATISTA DA COSTA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 923-44.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): XENOFONTE MOREIRA NETO, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1014-42.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ISABEL ANGELA TORRE, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1066-40.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): BERGSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 1200-34.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1310-75.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): EDISON DE JESUS GOMES BRANCO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2206-08.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO ALEXANDRE GOMES, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Viviani Sayuri Bezerra, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-RR - 102100-60.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSENEIDE AMARAL DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA ALMEIDA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 120600-71.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA SOLANGE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Vítor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 130400-51.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): AGENOR MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 142500-12.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 142540-91.2007.5.12.0026, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Paulo Murillo Keller do Valle, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BUENO, Advogado: Francisco de Assis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 42-83.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA COSTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 103-98.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ VENZAIO VOSS, Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza, Embargado(a): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, a) deferir o benefício da justiça gratuita ao reclamante; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 205-53.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANA LISBOA PEIXOTO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 348-18.2010.5.03.0015 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ILKA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 353-56.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ PRATA SANTOS, Advogado: Thenisson Santana Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 492-54.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELA SOARES DOS SANTOS, Advogado: César Walmor Bublitz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 845-92.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIANCARLO COSTA HOSS, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1031-49.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO LEITE DE SOUSA, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 1052-07.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GABRIEL FRANCISCO COELHO JUNIOR, Advogado: Valdir dos Santos Viviani, Embargado(a): CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA, Advogada: Silvana Davanzo César, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1756-02.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO ODÉCIO DE VASCONCELOS, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2060-20.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Maria Célia Gonçalves da Luz, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MARQUES FIGUEIREDO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 75800-25.2009.5.12.0013 da 12a. Região,

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Euclides Madureira Júnior, Embargado(a): CLEOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES REPRESENTADO POR NOELI CARDOSO NEVES, Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 77500-76.2005.5.04.0020 da 4a. Região,

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROMANO TADEU DA SILVEIRA BOTIN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamada Fundação BRTPREV, em contrarrazões, e, no mérito, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 103000-76.2008.5.09.0093 da 9a. Região,

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES PERNA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 106900-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região,

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ANDRÉ VICTOR XAVIER SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 114500-37.2006.5.05.0121 da 5a. Região,

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 117100-04.2005.5.17.0001 da 17a. Região,

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIANNI CEPILÉ, Advogado: Monique Oliveira Pimenta, Agravado(s): PAULO BASÍLIO CARDOSO, Advogado: Lucinéa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nascimento, Agravado(s): RUNA LOGISTICS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 235700-08.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO UTIDA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 287700-80.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRESA MARIA DERNEY E OUTROS, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 25100-40.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDNILSON DA SILVA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 80700-60.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JUVELINA DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Embargado(a): COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Jane Maria Soldan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 72000-58.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDEMAR GUIDO, Advogado: Rui Luiz Lourensetto Junior, Advogado: Milton Roberto Druzian, Embargado(a): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2800-93.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Embargado(a): OSMAR MARCELINO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 5400-67.2007.5.05.0492 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ZILDO LIMA CAVALCANTE, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 10200-88.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo, Embargado(a): PEDRO MANOT SARRAT FILHO, Advogada: Marselle Reis Santos Piaggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 11400-79.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Embargado(a): SONIA APARECIDA DA SILVA RAFAELA E OUTROS, Advogada: Maria Francisca Alves da Cruz Gomes, Embargado(a): DESTAKE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 50340-17.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogado: Vinicius Ferreira Carvalho, Embargado(a): LÚCIA ELAINE PEREIRA, Advogado: Fernando Sasso Fabio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Verbas Rescisórias. Parcelamento. Multa do Artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Incidência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 78700-49.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FRANCHINI BALDUINO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Embargado(a): MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 84240-22.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): WALBERT VASCONCELOS DE ANDRADE, Advogado: Edison Urbano Mansur, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 103700-71.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CARLOS ROBERTO LUBANCO BARROS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 126900-27.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): MARIELA AZEVEDO BASTIAN MANFREDI JARDIM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 131600-13.2003.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALTER DA SILVA ORTIZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Renato Moreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: José Orlando dos Santos Bouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 134900-46.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ NOVAL BARBOSA CHAVES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Advogado: Lucas Hércules Devitto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 140700-93.2007.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ AGNALDO ALCÂNTARA LIMA, Advogado: Dagmar dos Santos, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leodor Carlos de Araújo Neto, Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Embargado(a): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 174600-10.2004.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Embargado(a): MARCELO BUSCATTI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 250000-70.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGMO/PR, Advogado: Gilberto Antônio Pereira, Embargado(a): OZIAS SILVA DE LIMA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Vale-Transporte. Ônus de Prova da Reclamada. Orientação Jurisprudencial nº 215 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 267800-57.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): JOSÉ SERAFIM, Advogado: Gislaine França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 363900-59.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Carolina Constante, Advogada: Dirajaia Esse Pruner, Embargado(a): ORLANDO HOFMANN, Advogado: Adalberto Hackbarth, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 849300-71.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO VICENTE DA COSTA SOBRINHO, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 89600-80.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Embargado(a): RONALDO DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Embargado(a): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2900-09.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANILDA GOMES SILVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 834-03.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): LOURDES CAMPOS ARAÚJO, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1040-74.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): GERSON GAVIGLIA, Advogado: Anis Andrade Khouri, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a referida multa do artigo 18 do CPC, na esteira do entendimento reiterado desta Subseção.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1231-43.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADAIR BRANDAO, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2700-57.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RECAPASUL RECAPAGENS DE PNEUS LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VANDERLI KILIIAN, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3187-56.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTONIO PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 12600-30.2005.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALADIA LUCIA FERRAZ GUERINO PAULO, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): PAME S/C PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA, Advogado: Affonso Alípio Pernet de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 16600-27.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GLADEMIR PIZONE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 75200-37.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANEIDE BEZERRA DE MENDONÇA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: E-ED-AgR-E-ED-AIRR - 96200-56.2006.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE BATISTA DE SOUZA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-E-ED-RR - 153500-15.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALDIR LUIZ GOLVEIA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): RODOMODAL LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 181300-73.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FABIANO XAVIER DE MELO, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 126400-62.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOILSON GOMES DAS MERCES, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo o processo permanecer na Secretaria aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante dos presentes autos.; **Processo: AgR-E-RR - 209900-04.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO EMÍDIO DE LOIOLA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiane Blanes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): RECHITT BENCKISER, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo o processo permanecer na Secretaria aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante dos presentes autos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 143-40.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO JOSIEL DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo o processo permanecer na Secretaria aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante dos presentes autos.; **Processo: E-RR - 869-11.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): OSMAR CORREA, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: E-RR - 484-71.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Embargado(a): ANTONIO DIERBE RAMOS E OUTRO, Advogado: José Carlos de Almeida, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o autor e o Instituto Candango de Solidariedade e determinar a aplicação da Súmula nº 363 do TST. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-Ag-RR - 966-65.2011.5.03.0099 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 405-40.2011.5.15.0056 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Embargado(a): ANDREA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Advogada: Sandra Cordeiro Zanqui Giacomelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 579-21.2012.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE CASTRO, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa na forma do art. 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 626-26.2011.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAURICIO DE BARROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da parte autora.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1260-12.2011.5.04.0028 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AIMEC - ESCOLA DE MÚSICA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JANAÍNA RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1264-98.2012.5.11.0002 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE PIMENTEL, Advogada: Aline Maria Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1454-11.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSELI FRANCISCA DO AMARAL, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: José Marcos Carrasco, Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo, Advogado: Ana Paula Duarte Maronezi, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Advogado: Anacleto Giraldele Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - exposição a hidrocarbonetos policíclicos - fuligem da cana-de-açúcar", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos.; **Processo: AgR-E-RR - 1494-65.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1785-74.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FÁBIO AUGUSTO CANTÉ LOPES, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1871-38.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 659200-42.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ CLAUDIO COMARELLA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o voto proferido na sessão de 29-03-2012 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 587-92.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VERBENIA MARIA UCHOA MORAES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 43200-38.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTEVÃO VENÂNCIO ROSA DE SOUZA, Advogado: Jose Roberto Mozzaquatro Magrini, Embargado(a): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 224-64.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): IEDA MAFRA HAGGE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Dano Moral. Demora na Readmissão de Empregada Anistiada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema referente à redução do valor do quantum indenizatório.; **Processo: E-ED-RR - 95800-11.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Gouveia da Nóbrega, Embargado(a): FRANCISCO GOMES FERREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

encerrou-se a Sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais